RESOLUÇÃO Nº 099/2003-CEPE

Aprova Regulamento dos Processos Seletivos para Docentes da Unioeste.

Considerando o contido no processo protocolizado sob CR n.º 7097/2002, de 27 de agosto de 2002;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Processos Seletivos para docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná 'UNIOESTE', de conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Cascavel, 29 de julho de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA Reitor "pro tempore"

REGULAMENTO DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA DOCENTES DA UNIOESTE

Título I Disposições Preliminares

- Art. 1° A admissão de docentes na carreira do magistério público do ensino superior da Unioeste faz-se em conformidade com a qualificação do candidato, no nível inicial de uma das classes (Auxiliar, Assistente, Adjunto ou Titular) e somente mediante processo seletivo, obedecendo aos cargos ofertados e às respectivas vagas, devidamente autorizados pelo governo do Estado e aprovados pelo Conselho Universitário.
- § 1° No caso do ingresso de docente em caráter efetivo, na carreira do magistério superior da Unioeste, mediante nomeação para o cargo, o processo seletivo é denominado concurso público de provas e títulos.
- § 2° No caso da contratação de docente em caráter temporário, por prazo determinado, o processo seletivo para esse fim denomina-se teste seletivo.
- § 3° Respeitada a legislação e fixado em edital, o período de validade do concurso público é de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da universidade, e o período de validade do teste seletivo é de um (01) ano, prorrogável por igual período.
- § 4° A convocação para admissão dos candidatos aprovados no limite das vagas ofertadas pelo respectivo processo seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.
- § 5° A classificação de candidatos em edital de resultados não gera, para a Unioeste, em nenhum momento, a obrigação de admissão dos classificados, vedada, no entanto, a admissão de quaisquer outros, enquanto perdurar o período de validade do processo seletivo em questão, na área do conhecimento ou matéria a ser provida para a qual haja classificados.
- Art. 2° A abertura de processo seletivo é proposta, na Reitoria, pelo setor de planejamento e controle, mediante a solicitação prévia do colegiado de curso, homologada pelos conselhos de centro e de campus, com aprovação pelos conselhos superiores competentes e operacionalização pela Diretoria de Concursos.
- § 1º É designada, pelo reitor, uma Comissão de Processo Seletivo Docente (CPSD) específica, constituída pelo Diretor de Concursos e por um docente de cada campus indicado pelo respectivo conselho de campus.
- § 2º A presidência da CPSD é exercida por um dos docentes da comissão, após indicação pelos demais integrantes da comissão e designação específica pelo Reitor.
- § 3° Ao representante de cada campus na CPSD é atribuída a função de coordenador local no respectivo campus, com as incumbências que lhe forem atribuídas pela presidência da comissão.

- § 4° O processo seletivo docente é realizado por área de conhecimento ou matéria a ser provida, podendo cada concurso público ou cada teste seletivo constituir-se de uma ou mais áreas ou matérias, independentes umas das outras para todos os fins legais e de avaliação.
 - § 5° O edital do processo seletivo deve conter os seguintes itens:

I.o campus e o centro de cada vaga;

II.a área do conhecimento ou a matéria a ser provida;

III.o número de vagas por área ou matéria;

Iç.o regime de trabalho de cada vaga;

ς.os requisitos mínimos para a inscrição em cada vaga, vedada a abertura de vaga com requisito em áreas ou matérias afins;

ςI.listas de docentes para a composição das bancas examinadoras;

ςII.o conteúdo programático a ser avaliado.

- § 6° A abertura do processo seletivo é procedida mediante edital público, com antecedência mínima de trinta (30) dias do início do período de inscrições no caso de concurso público e antecedência mínima de quinze (15) dias no caso de teste seletivo, em que são mencionados os itens do processo seletivo, excluídas as bancas examinadoras e o conteúdo programático.
- § 7° À CPSD cabe coordenar todas as fases do concurso, com o apoio da direção geral de cada campus no tocante à respectiva infra-estrutura, proporcionando às bancas examinadoras as necessárias condições para a realização de seu trabalho.
 - Art. 3° Para o ingresso na carreira docente exige-se, como título mínimo:

I.para a classe de professor auxiliar, graduação de duração plena comprovada mediante diploma devidamente registrado na forma da lei;

II.para a classe de professor assistente, mestrado devidamente comprovado, além da exigência apresentada no inciso I;

III.para a classe de professor adjunto, doutorado devidamente comprovado, além da exigência apresentada no inciso I;

IV.para a classe de professor titular, titulação conforme regulamento próprio.

- § 1° A comprovação da titulação acima não desobriga o candidato à apresentação dos demais documentos exigidos por ocasião da inscrição ou da admissão.
- § 2° No ato da admissão na carreira do magistério superior, o docente é enquadrado na classe equivalente ao requisito mínimo ou em classe superior, conforme a titulação comprovada na ocasião.

Título II Das Inscrições

- Art. 4° As inscrições são efetuadas mediante o preenchimento de requerimento e de formulários próprios para cada processo seletivo e a apresentação da documentação exigida no respectivo edital.
- § 1° A vaga para a qual o candidato pretende concorrer deve ser definida no ato da inscrição.
- § 2° No caso de concurso público, cada candidato tem direito a uma única inscrição, e, no caso de teste seletivo, desde que no âmbito de um mesmo campus, pode inscrever-se em até duas vagas.
- Art. 5° Podem pleitear inscrição os candidatos portadores de, no mínimo, diploma de graduação de duração plena devidamente registrado, que comprovem atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos em edital para cada vaga.
- § 1° No caso de candidato que, no momento da inscrição, não disponha do diploma de graduação devidamente registrado, a sua inscrição no processo seletivo é aceita mediante a apresentação de documento oficial que comprove estar cursando o alegado curso de graduação, para fins de análise prévia, condicionada tal inscrição, sob pena de perda da vaga para o classificado seguinte, à apresentação do diploma registrado por ocasião da contratação.
- § 2° Na hipótese de requisito mínimo de mestrado ou doutorado concluso, pode a exigência ser considerada provisoriamente cumprida mediante a apresentação de comprovante de defesa com aprovação de dissertação ou tese, ficando o candidato obrigado, sob pena de perda da vaga para o classificado seguinte, a apresentar comprovante de conclusão, sem pendências a cumprir, de mestrado ou de doutorado por ocasião da contratação.
- § 3° Com relação aos comprovantes de conclusão de cursos de pós-graduação, a sua validade, condicionada ao reconhecimento pela CAPES/MEC, é verificada no ato da admissão, pelo setor responsável ou comissão específica designada pelo Reitor, sujeitando o candidato à perda da vaga em caso de irregularidade, independente da substituição do documento irregular por outro.
- § 4º Diploma de graduação obtido no exterior, para fins de inscrição em processo seletivo, quando o candidato não apresentar diploma de pós-graduação reconhecido no Brasil, somente é aceito com a devida revalidação no País.
- § 5° Portador de título de pós-graduação obtido no exterior, no caso de candidato que, no momento da inscrição, não disponha do diploma de pós-graduação com a devida revalidação no Brasil, a sua inscrição no processo seletivo é aceita, condicionada, sob pena de perda da vaga para o classificado seguinte, à apresentação de diploma revalidado no País por ocasião da contratação.
- § 6° Os requisitos mínimos para a inscrição são cumpridos pelo candidato quando da apresentação dos diplomas de graduação ou de pós-graduação específicos, vedada a apresentação de

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

outros sob a alegação de graduação ou pós-graduação em áreas ou matérias afins, salvo direito adquirido em legislação profissional.

- Art. 6° A inscrição no processo seletivo pode ser feita pelo candidato pessoalmente ou por terceiro mediante procuração com firma reconhecida, respeitados, em qualquer das hipóteses, os prazos e as condições de edital.
- § 1º No caso de concurso público é admitida a inscrição via correios, na modalidade "sedex" ou similar, caso em que a postagem deverá ocorrer até a data final para inscrição, salvo disposição diferente no edital.
- § 2° No caso de teste seletivo, é admitida a modalidade de inscrição via correios apenas nos processos sem caráter de urgência, conforme edital.
- Art. 7° O *curriculum vitae*, a ser apresentado no ato da inscrição, deve ser na plataforma *Lattes* do CNPq ou na plataforma que venha a substituí-la, encadernado com os documentos comprobatórios.
- § 1° A não apresentação de *curriculum vitae* no período regular de inscrição implica o indeferimento irrecorrível da solicitação da inscrição.
- § 2° Após efetuada a inscrição, é vedada a inclusão de documentos para incrementar o curriculum vitae.
- Art. 8° Encerrado o prazo de inscrição, os requerimentos, com os respectivos formulários e documentação, são apreciados pela CPSD, que publica em edital a relação dos candidatos com inscrição homologada em primeira instância, dos candidatos com inscrição não homologada, e dos candidatos com exigências mínimas a cumprir.
- § 1° Por exigências mínimas a cumprir entende-se a substituição de documentos apresentados e que não estejam em conformidade com o edital de abertura do processo seletivo.
- \S 2° Para o candidato com exigências mínimas a cumprir como condição para a homologação de sua inscrição, o prazo para a recorrência ou para o cumprimento das exigências é o previsto em edital.
- § 3° No caso de documento apresentado para cumprimento de exigência mínima de inscrição, tal documento é anexado, pela CPSD, ao processo de inscrição para os fins de ser avaliado pela banca examinadora juntamente com os demais comprovantes.
- Art. 9º Os candidatos com necessidades especiais, amparados por legislação estadual e federal, têm seus direitos assegurados no edital de abertura de cada concurso, nos termos da legislação vigente.

Título III Dos Conteúdos Programáticos

- Art. 10. O conteúdo programático a ser exigido no processo seletivo para as vagas de determinada área do conhecimento ou matéria a ser provida restringe-se a essa área ou matéria e deve ser elaborado em forma de seis (06) a dez (10) pontos, de similar profundidade de conhecimento.
- § 1° O conteúdo programático é elaborado pelo colegiado de curso, homologado pelos conselhos de centro e de campus, e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2° É facultado ao proponente da vaga informar a bibliografía básica referente aos pontos do conteúdo programático do processo seletivo.
- § 3° Na hipótese de o proponente da vaga optar pela realização de prova prática com argüição, deve informar essa opção junto com os pontos do conteúdo programático, que deverão estar elaborados de tal forma que todos os pontos permitam o desenvolvimento da parte prática.
- § 4° Quando a área do conhecimento ou matéria a ser provida for de língua e literatura estrangeira, o proponente da vaga deve informar, junto com os pontos do conteúdo programático, em qual língua as provas deverão ser desenvolvidas.

Título IV Das Bancas Examinadoras

- Art. 11. Para a avaliação dos candidatos é constituída banca examinadora, composta por docentes com titulação igual ou superior à dos candidatos da área do conhecimento ou matéria a ser provida, proposta pelo colegiado de curso, homologada pelos conselhos de centro e de campus, e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 1º Por ocasião da solicitação do processo seletivo, são indicados até dez (10) nomes dentre os quais será escolhida a banca examinadora, sendo, destes nomes, até cinco (05) da própria instituição e até cinco (05) de outras instituições, salvo justificativa em contrário do proponente da vaga.
- § 2° Dentre os nomes aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a banca examinadora será proposta pelo colegiado de curso, homologada pelo conselhos de centro e de campus, para a designação pelo reitor.
- § 3° No caso de concurso público, a banca examinadora é constituída de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, sendo, dentre os efetivos, no mínimo um (01) da Unioeste e um (01) de outra instituição sem vínculo profissional com a Unioeste, salvo justificativa em contrário do proponente da vaga.
- § 4° No caso de teste seletivo, a banca examinadora é constituída de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, sendo todos da Unioeste, salvo justificativa em contrário do proponente da vaga.

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

§ 5° A composição de cada banca examinadora e sua instalação são anunciadas com antecedência de, no mínimo, dois (02) dias antes da data da prova escrita do processo seletivo, ou a qualquer momento antes do início dos trabalhos em caso de impedimento de nome já anunciado.

- § 6° A banca examinadora somente pode instalar-se e deliberar com a presença de três de seus membros, cabendo a presidência ao membro com maior titulação ou, em caso de empate, ao mais antigo no magistério superior.
- § 7º Quando da divulgação do edital de designação das bancas examinadoras, o candidato pode solicitar impugnação mediante justificativa formal, protocolizada na instituição à CPSD, de qualquer dos nomes da banca da respectiva área do conhecimento ou matéria a ser provida.
- § 8° Na hipótese de desistência ou ausência de membro de banca examinadora após a divulgação da mesma, a substituição por suplente é automática.
- § 9° Estando impossibilitados todos os docentes da lista inicial e sendo necessários novos nomes para compor a banca examinadora, tal inclusão de nomes deve ser formalizada pelo colegiado de curso, homologada pelos conselhos de centro e de campus, e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante prévio referendo do reitor.
- Art. 12 O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais, hipótese em que cabe recurso, protocolizado na instituição à CPSD, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da homologação do resultado.
- Art. 13. No caso de recurso com efeito suspensivo sobre os trabalhos de uma determinada banca examinadora, a suspensão é restrita à área do conhecimento ou matéria objeto do recurso.

Título V Das Provas

Art. 14.O processo seletivo constitui-se de:

I – para concurso público:

a)prova escrita, com caráter eliminatório; b)prova didática com argüição; c)avaliação de *curriculum vitae*.

II – para teste seletivo:

a)prova didática com argüição; b)avaliação de *curriculum vitae*.

§ 1° A prova didática com argüição pode ser substituída, a critério do proponente da vaga, por prova prática com argüição, substituição esta a constar no conteúdo programático, adaptando-se, neste caso, os dispositivos previstos para a prova didática.

- § 2° Os locais, datas e horários das provas são determinados em edital específico, cabendo aos candidatos neles comparecer pontualmente, sob pena de desclassificação do processo seletivo.
- § 3° O não comparecimento do candidato no ato do sorteio do ponto para a prova escrita ou a uma das provas previstas, por qualquer motivo, implica desclassificação automática e irrecorrível.

- \S 4° O candidato deve apresentar-se perante a banca examinadora portando documento de identificação.
- Art. 15. Prova escrita é aquela em que o candidato versa formalmente e de modo dissertativo sobre conhecimentos teóricos da área ou matéria do concurso público delimitados por um ponto do programa.
- § 1° O ponto da prova escrita, idêntico para todos os candidatos da mesma área de conhecimento ou matéria a ser provida, é determinado por sorteio dentre os pontos do programa.
- § 2° O ponto sorteado para a prova escrita é automaticamente excluído do sorteio para a prova didática com argüição.
- § 3° Sorteado o ponto da prova escrita, é concedido ao candidato um tempo de até trinta (30) minutos para consulta livre no local.
- § 4° As anotações da consulta livre não podem ser utilizadas durante a elaboração da prova.
- § 5° A prova escrita tem a duração máxima de quatro (04) horas, incluído o tempo usado pelo candidato para consulta livre.
- § 6° A prova escrita é eliminatória, desclassificando do concurso o candidato que não alcançar nota mínima sete (7,00) na escala de zero (00) a dez (10,00).
- § 7° A prova escrita é avaliada pela banca examinadora, de acordo com os seguintes critérios:

Lorganização do assunto abordado: introdução, desenvolvimento e conclusão;

II.conteúdo, considerando a atualidade e o domínio da literatura, precisão na abordagem do tema, exemplos apresentados, precisão na interpretação de dados, teor dos conceitos, conclusões emitidas e qualidade da informação fornecida;

III.linguagem apresentando clareza, coerência teórica e correção quanto à norma culta.

- § 8° Cada membro da banca examinadora expressa sua avaliação atribuindo nota na escala de zero (00) a dez (10,00), sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas.
- § 9º As notas da prova escrita são divulgadas, inicialmente, para o prosseguimento ou não no concurso pelo candidato, através de boletins parciais emitidos pelo coordenador local da CPSD, e, posteriormente, mediante edital da presidência da CPSD, de caráter geral para todo o concurso.

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

Art. 16. As provas escritas dos candidatos ficam à disposição de consulta pública da seguinte forma:

I.a solicitação deverá ser feita, via protocolo da Unioeste, a partir do quinto dia útil da data de publicação dos resultados da prova escrita;

- II.o interessado requer formalmente a consulta às provas, podendo solicitar cópia apenas da sua própria prova.
- Art. 17. Prova didática com argüição é aquela em que cada candidato profere aula pública com argüição sobre o ponto sorteado, excluído o ponto da prova escrita.
- § 1º No caso de concurso público, o sorteio do ponto da prova didática com arguição, idêntico para todos os candidatos, é realizado pela banca examinadora logo após o sorteio da prova escrita.
- § 2° A banca examinadora, por ocasião do sorteio do ponto, sorteia também a ordem de apresentação da prova didática com argüição.
- § 3° No caso de concurso público, fica assegurado a cada candidato um prazo mínimo de 24 horas, a partir do horário do sorteio do ponto, para a sua apresentação para a prova didática com argüição, salvo caso em que a antecipação venha a ser solicitada formalmente pelo próprio candidato, consentida pela banca examinadora e pelos demais candidatos.
- § 4° No caso de teste seletivo, a prova didática com argüição inicia-se logo após a definição da ordem de apresentação dos candidatos, sendo sorteado o ponto ao início da apresentação de cada um.
- § 5° Cada candidato, na sessão da prova didática com arguição, é avaliado sob os parâmetros de sua capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria.
- § 6° A argüição do candidato pelos membros da banca examinadora, como procedimento integrante da prova didática, dá-se, sobre o mesmo ponto e também em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos formuladas por todos os membros da banca.
- § 7° Ao iniciar a prova didática com argüição, o candidato deve fornecer a cada membro da banca examinadora o seu respectivo plano de aula.
- § 8° Os recursos didáticos a serem utilizados são de livre escolha do candidato, cabendo a cada campus tão somente providenciar, salvo exceção explicitada neste regulamento, sala de aula com quadro-negro e giz, podendo o candidato reivindicar, com antecedência, outros equipamentos disponíveis no campus.
- § 9° A parte expositiva da prova didática do candidato tem duração mínima de trinta (30) e máxima de quarenta (40) minutos, não devendo ser interrompida, seguida da argüição, num máximo de trinta (30) minutos, pelos integrantes da banca.

- § 10 Na prova didática com argüição é vedada a presença dos candidatos concorrentes, sob pena de desclassificação do infrator independentemente das notas por ele obtidas nas provas.
- § 11 Cada membro da banca examinadora deve avaliar o candidato atribuindo sua nota na escala de zero (00) a (10,00), cuja nota final será a média aritmética das notas atribuídas.
- Art. 18. Prova prática com argüição é aquela que, em caráter substitutivo à prova didática com argüição, exige de cada candidato o desenvolvimento de um procedimento específico de laboratório previsto no ponto sorteado, com exposição oral sobre cada etapa do procedimento.

- § 1° Para a avaliação da prova prática com arguição, a banca examinadora deve respeitar os mesmos critérios utilizados na avaliação de prova didática com arguição.
- § 2° Os recursos laboratoriais necessários para o desenvolvimento da prova prática com argüição deverão estar disponibilizados, no local e horário de edital, pela instituição para o candidato.
- Art. 19. A avaliação do *curriculum vitae* é realizada, pela banca examinadora, com a utilização do gabarito inscrito no Anexo IV a este regulamento, que considera os seguintes itens:

I.a titulação acadêmica;

II.as atividades docentes universitárias;

III.os trabalhos e publicações na área de concentração ou matéria de domínio conexo;

IV.as atividades e méritos profissionais não incluídos no item II;

V.outros títulos e atividades.

Parágrafo único. A nota final de avaliação do *curriculum vitae* de cada candidato é fixada na escala de zero (00) a dez (10,00), com base no sistema de pontuação e cálculo explicitados no Anexo IV.

Art. 20. O encaminhamento das notas e o cálculo da média final ficam sob a responsabilidade da presidência da banca examinadora, cabendo aos demais integrantes da banca o acompanhamento para a entrega ao coordenador local do concurso.

Parágrafo único. Por encaminhamento das notas entende-se a entrega de todos os formulários de avaliação dos candidatos, devidamente assinados e datados, além das provas escritas e dos *curriculum vitae*.

Título VI Dos Resultados Finais

Art. 21. A nota final (NF) de cada candidato no processo seletivo é calculada conforme segue:

I.No caso de concurso público:

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

NF =
$$(PE \times 3) + (PDA \times 3,5) + (ACV \times 3,5)$$
, sendo:

a)Prova Escrita (PE) x 3;

b)Prova Didática com Argüição (PDA) x 3,5;

c) Avaliação de Curriculum Vitae (ACV) x 3,5.

II. No caso de teste seletivo:

NF =
$$(PDA \times 7) + (ACV \times 3)$$
, sendo:

- a)Prova Didática com Argüição (PDA) x 7 b)Avaliação de *Curriculum Vitae* (ACV) x 3.
- § 1º O somatório dos resultados é dividido por dez (10), com duas casas decimais, e o devido arredondamento na terceira casa, se for o caso.
- § 2° O arredondamento da nota, se necessário, é feito mantendo apenas duas casas após a vírgula mediante a utilização da regra universal de aproximação, isto é, quando o terceiro número subseqüente à vírgula for de zero (0) a quatro (4), permanece invariável o segundo número subseqüente à vírgula e, quando o terceiro número subseqüente à vírgula for de cinco (5) a nove (9), é o segundo número subseqüente à virgula acrescido de uma unidade.
- Art. 22. É considerado aprovado, pela respectiva banca examinadora, o candidato que obtém média final igual ou superior a seis (6,00) inteiros.
- Art. 23. A divulgação dos resultados ocorre através de edital específico emitido pela presidência da CPSD, contra eles cabendo recurso, protocolizado na instituição à CPSD, em caso de manifesta irregularidade por inobservância de dispositivos legais, no prazo de cinco (05) dias a contar da data da divulgação pelo diário oficial do Estado.
- Art. 24. Encerrado o prazo de recorrência, os resultados são homologados através de portaria do reitor.

Título VII Das Disposições Finais

- Art. 25. Os formulários de avaliação e os pontos dos conteúdos programáticos são de domínio público a partir da data da divulgação de abertura do processo seletivo.
- Art. 26. Na admissão dos aprovados no processo seletivo, em havendo empate na ordem de classificação dos candidatos, é dada preferência, para fins de convocação da admissão, ao candidato que tem, pela ordem:

I.maior titulação acadêmica;

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

II.maior nota de avaliação de curriculum vitae;

III.maior nota na prova didática com argüição;

IV.maior nota na avaliação da prova escrita;

V.maior idade.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos acima dá-se a partir de convocação em edital próprio.

Art. 27. Os candidatos nomeados em decorrência de aprovação em concurso público são submetidos a estágio probatório, de acordo com a legislação em vigor.

- Art. 28. Cabe à Diretoria de Concursos, órgão da Reitoria, dar suporte técnico-administrativo à CPSD para todas as fases do processo seletivo em execução.
 - Art. 29. Constituem anexos a este regulamento os seguintes formulários:
 - I.Lista de Presença na Prova Escrita;
 - II.Ordem e Horário da Prova Didática com Argüição;
 - III.Lista de Presença na Prova Didática com Argüição;
 - IV. Avaliação do "Curriculum Vitae";
 - V.Mapa Geral de Notas por Candidato ("a" e "b").
- Art. 30. Ao inscrever-se no processo seletivo para docente da Unioeste, o candidato aceita as normas que constam neste regulamento.
- Art. 31. Os casos omissos são resolvidos pela CPSD ou, se for o caso, submetidos à apreciação do órgão competente, nos termos do regimento da universidade.

UNIOESTE
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Processo Seletivo para Docentes

Concurso Público nº / ano	Anexo I

LISTA DE PRESENÇA NA PROVA ESCRITA

	<u> LIO III</u>	DE TILL		TI IIIO VI	LLSCI		
Campus da vag	ga:						
Centro da vaga	ı:						
Nome da vaga:	:				Ca	ategoria:	RT:
Ponto sorteado):						
7.70			a 11.1				
N°		Nome do (Candidato			Assin	atura
01							
02							
03 04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
						Data:/	/
	h -				1.		
Examinador 1	Nome:				Ass.:		
E : 1 0	Ьт				T _A		
Examinador 2	Nome:				Ass.:		
Examinador 3	Nome:				Ass.:		
(Presidente)							

	Concurso Público nº / ano		Anexo II-
ORDEM E	HORÁRIO DA PROVA DIDÁ	TICA COM ARG	
Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Categoria:	RT:
Ponto sorteado:			
Ordem	Nome do Candidato	Но	rário
1°			
2°			
3°			
4°			
5°			
6°			
7°			
8°			
9°			
10°			
11°			
12°			
13°			
14°			
15°			
		Data:	//
Examinador 1 N	ome:	Ass.:	

Ass.:

Ass.:

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

UNIOESTE Universidade Estadual do Oeste do Paraná Concurso Público para Professor Não Titular

Nome:

Nome:

Examinador 2

Examinador 3

(Presidente)

Teste Seletivo nº / ano	Anexo II-b

ORDEM E HORÁRIO DA PROVA DIDÁTICA COM ARGÜIÇÃO

ampus da vaga:			
entro da vaga:			
ome da vaga:		Categoria:	RT:
Ordem	Nome do Candidato	Ponto Sorteado nº	Horário
1°			
2°			
3°			
4°			
5°			
6°			
7°			
8°			
9°			
10°			
11°			
12°			
13°			
14°			
15°			
'			
		Data:	//
kaminador 1 Nom	ie:	Ass.:	

Examinador 1	Nome:	Ass.:	
Examinador 2	Nome:	Ass.:	
Examinador 3	Nome:	Ass.:	
(Presidente)			

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

UNIOESTE Universidade Estadual do Oeste do Paraná Processo Seletivo para Docentes

Concurso Público nº/ ano	Anexo III
Teste Seletivo nº / ano	

LISTA DE PRESENÇA NA PROVA DIDÁTICA COM ARGÜIÇÃO

Campus da vaga Centro da vaga: Nome da vaga: Ponto sorteado:	:					
Centro da vaga:						
Nome da vaga:					Categoria:	RT:
Ponto sorteado:						
Nº		Nome do Can	ididato		Assi	natura
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11 12						
13						
14						
15						
13						
					Data:	//_
Examinador 1	Nome:			Ass.:		
				·		
Examinador 2	Nome:			Ass.:		
Examinador 3	Nome:			Ass.:		
(Presidente)						

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná Concurso Público para Professor Não Titular

Concurso Público nº/ ano	Anexo IV
Teste Seletivo nº/ ano	

AVALIAÇÃO DO "CURRICULUM VITAE"

Nome do candidato:	
Campus da vaga:	
Centro da vaga:	
Nome da vaga:	Categoria: RT:

Quadro 1 Titulação Acadêmica

Titulação Acadêmica:	Limite:	Pontos
A maior titulação exclui as demais.	350 pontos	
Atribui-se pontuação máxima à titulação coincidente com área do conhecimento		
ou matéria objeto do concurso.		
1.1. Livre-docência	350	
1.2. Doutorado	330	
1.3. Mestrado e créditos disciplinares completos de doutorado	290	
1.4. Mestrado	260	
1.5. Créditos disciplinares completos de doutorado sem ter concluído o mestrado	240	
1.6. Créditos disciplinares completos de mestrado	210	
1.7. Especialização <i>lato sensu</i> (Res. CNE/CES nº 1, de 03/abr/2001)	200	
1.8. Graduação	150	
	Subtotal:	

Quadro 2 Atividades Docentes Universitárias

Atividades Docentes Universitárias	Limite:	Pontos
Titridudes Booties on versionalities	250 pontos	1 011105
2.1. Magistério superior na graduação e/ou na pós-graduação	15 pontos por ano	
2.2. Participação em projetos de pesquisa	•	
•como coordenador:	06 pontos por ano	
•como colaborador:	03 pontos por ano	
2.3. Participação em projetos de ensino		
•como coordenador:	06 pontos por ano	
•como colaborador:	03 pontos por ano	
2.4. Participação em projeto de extensão		
•como coordenador:	06 pontos por ano	
•como colaborador:	03 pontos por ano	
2.5. Orientação de monografias (especialização) aprovadas	02 pontos por orientação	
2.6. Orientação de dissertações de mestrado aprovadas	25 por orientação	
2.7. Orientação de teses de doutorado aprovadas	40 por orientação	
2.8. Exercício de chefia de órgão colegiado	06 pontos por ano	
2.9. Participação em bancas examinadoras de concurso ao magistério superior	05 por banca	
2.10. Participação em bancas examinadoras de defesa de especialização	02 por banca	
2.11. Participação em bancas examinadoras de defesa de mestrado	08 por banca	

2.12. Participação em bancas examinadoras de defesa doutorado/livre docência	a 15 por banca
2.13. Docência em cursos de atualização e/ou extensão	06 pontos por ano
2.14. Coordenação de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	12 pontos por ano
2.15. Coordenação de cursos de pos-graduação <i>lato sensu</i>	06 pontos por ano
2.16. Orientação de dissertação em andamento	12 por dissertação
2.17. Orientação de dissertação em andamento	20 por tese
2.18. Co-orientação de dissertação aprovada	12 por dissertação
2.18. Co-orientação de dissertação aprovada 2.19. Co-orientação de tese aprovada	
2.19. Co-offentação de tese aprovada	20 por tese
	Subtotal:

Trabalhos e Publicações na Área de Concentração ou Matéria de Domínio Conexo

Trabalhos e Publicações na Area de Concentração ou Materia de	Dominio Conexo	
Trabalhos e Publicações na Área/Matéria	Limite:	Pontos
	300 pontos	
3.1. Livros editados		
●como autor	30 pontos por livro	
●como co-autor	25 pontos por livro	
●como tradutor	06 pontos por livro	
●como organizador	04 pontos por livro	
3.2. Capítulos de livros editados	12 por capítulo	
3.3. Artigos em revistas técnico-científicas nacionais com corpo editorial	10 por artigo	
3.4. Artigos em revistas técnico-científicas estrangeiras com corpo editorial	12 por artigo	
3.5. Trabalhos completos publicados em anais de eventos		
●artigo em anais de abrangência regional	06 por artigo	
•artigo em anais de abrangência nacional	08 por artigo	
•artigo em anais de abrangência internacional	10 por artigo	
3.6. Trabalhos resumidos publicados em anais de eventos		
•artigo em anais de abrangência regional	01 por artigo	
•artigo em anais de abrangência nacional	02 por artigo	
•artigo em anais de abrangência internacional	03 por artigo	
3.7. Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica		
•conferência —	04 por conferência	
●mesa redonda	04 por participação	
●cursos	03 por curso	
	02 por resumo	
●resumo	01 por resumo	
●palestra	02 por palestra	
●comunicação	01 por comunicação	
3.8. Artigos em revistas não indexadas	02 por artigo	
3.9. Artigos em jornais de notícias	01 por artigo	
	Subtotal:	

Quadro 4 Atividades e Méritos Profissionais não Incluídos no Quadro 2

Atividades e Méritos Profissionais não Incluídos no Quadro 2	Limite:	Pontos
	50 pontos	
4.1. Atividades docentes não universitárias	04 pontos por ano	
4.2. Atividades profissionais não docentes	04 pontos por ano	
4.3. Aprovação em concurso público para docência e/ou exercício de atividade	06 pontos por concurso	
profissional		
4.4. Patentes	25 por patente	

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

4.5. Prêmios, distinções e láureas por trabalhos técnicos ou científicos na	10 pontos por ocorrência
área/matéria	
4.6. Consultor científico (assessoria ad hoc)	04 pontos por ano
4.7. Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes	12 pontos por língua
reconhecidos internacionalmente (Toefel, Yeltsin e outros)	
4.8. Coordenador de projetos aprovados, por órgão de fomento envolvendo	25 pontos por projeto
financiamento	
4.9. Participação em conselho editorial	02 pontos por ano
	Subtotal:

Quadro 5 Outros Títulos e Atividades

Outros Títulos e Atividades	Limite:	Pontos
	50 pontos	
5.1. Outro título de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado)	25 por título	
5.2. Outro título de especialização (Res. CNE/CES nº 1, de 03/abr/2001)	07 por título	
5.3. Cursos de atualização com no mínimo 40 horas	02 por curso	
5.4. Participação em eventos de natureza técnico-científica na área/matéria	02 por evento	
5.5. Participação em eventos de natureza técnico-científica fora da área/matéria	01 por evento	
5.6. Conferência ou palestra proferida, não considerada no Quadro 3	01 por palestra	
5.7. Monitoria e participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão enquanto	02 por ano	
acadêmico	_	
5.8. Coordenação de eventos de natureza técnico-científica na área/matéria	04 por evento	
5.9. Residência não contemplada no Quadro 1	10 por ano	
	Subtotal:	

Quadro 6 Nota Final

6.1. Soma dos Quadros 1, 2, 3, 4 e 5	Total de Pontos =	
6.2. Total de pontos do item 6.1 dividido por 100	Nota Final =	

Universidade Estadu Processo Seletivo pa	ual do Oeste do Parar ara Docentes	ná			
	Concurso	Público nº	_/ ano		Anexo V-a
	MAPA GER	RAL DE NO	TAS POR C	ANDIDATO	<u>O</u>
Nome do					
candidato:					
Campus da va	ga:				
Centro da vaga					
Nome da vaga				Catego	ria: RT:
Prova Escrita	ı•				
Nota do	Nota do	Nota do	Média das Notas	Peso da Prova	Escore desta Prova
Examinador 1	Examinador 2	Examinador 3			
				3	
	ea com Argüiç				
Nota do Examinador 1	Nota do Examinador 2	Nota do Examinador 3	Média das Notas	Peso da Prova	Escore desta Prova
Examinador 1	Examinador 2	Examinador 5		3,5	
				3,3	
Avaliação de	"Curriculum	Vitae":			
•	Nota Final dos	Examinadores		Peso da Prova	Escore desta Prova
				3,5	
			_		
			Soma dos escor	es das provas	S:
		3.47.19	» 1/ 1	10)	.
		Media 1	inal (soma dos	escores ÷ 10):
				Data:	/
Examinador 1	Nome:			Ass.:	
Examinador 2	Nome:			Ass.:	
Examinador 3 (Presidente)	Nome:			Ass.:	
/				1	

Continuação do Anexo da Resolução nº 099/2003-CEPE, de 29/07/03.

UNIOESTE

Examinador 2

Examinador 3 (Presidente)

Nome:

Nome:

Processo Seletivo pa	ra Docentes				
	Teste S	seletivo nº/	ano		Anexo V-b
]	MAPA GER	RAL DE NO	TAS POR C	ANDIDATO	<u>O</u>
Nome do candidato:					
Campus da vag	ga:				
Centro da vaga	ı:				
Nome da vaga				Catego	ria: RT:
Nota do Examinador 1	Nota do Examinador 2	Nota do Examinador 3	Média das Notas	Peso da Prova	Escore desta Prova
Prova Didátic	a com Argüiç	ão:			
			Media das Notas	reso da riova	Escore desta Frova
				7	
Avaliação de '		Vitae": s Examinadores		Peso da Prova	Escore desta Prova
		S	Soma dos escor	es das provas	s:
		Média 1	inal (soma dos	escores ÷ 10):
				Data:	
Examinador 1	Nome:			Ass.:	

Ass.:

Ass.: